



DEC/SES/MT
Fls. 99
68

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 021/2015/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2015**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político Administrativo – CPA – Bloco 05, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário do Estado de Saúde, Sr. MARCO AURÉLIO BERTULIO DAS NEVES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 0451421-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 405.581.851-34, doravante denominada LOCATÁRIA, e de outro lado o Srª ORÉLIA INEZ BELLINCATA, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Tailândia, 340, Bairro Jardim Shangri-lá, Cuiabá-MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 790.133 SSP/PR SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 537.661.489-15, doravante denominado simplesmente LOCADORA, considerando tudo que consta o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 218185/2014/SES/MT, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, que será regido pelo inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato é a Locação de um imóvel situado à Rua Joaquim Murinho, nº 1484, Bairro Porto, no município de Cuiabá-MT, do qual o Locador é proprietário, para fins de funcionamento do Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa - CRIDAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, tendo o seu início a partir da assinatura, em 01/06/2015 e seu término em 31/05/2016, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado de acordo com a Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”.

[Handwritten signatures and initials]



DEGASES/MI
Fis. 99
48

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e Pagamento

3.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a LOCATÁRIA pagará o valor mensal de R\$ 6.271,68 (seis mil duzentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos) perfazendo o valor global de R\$ 75.260,16 (Setenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e dezesseis centavos), que serão pagos à LOCADORA, mediante a entrega do recibo, que corresponderá ao valor mensal do aluguel.

3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação do recibo devidamente atestado, por no mínimo um responsável da unidade que se utiliza do objeto, e após o recebido o "de acordo" da Gerência de Serviços Gerais, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº. 01/2007 SAGP/SEFAZ.

3.3. O LOCADOR deverá indicar no corpo do recibo, número do Contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.4. A LOCATÁRIA efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A. endereçada ao banco discriminado no recibo.

3.5. Constatando-se qualquer incorreção no recibo, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 3.2 fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6. O LOCADOR deverá apresentar os comprovantes de quitação das despesas com taxas e impostos, IPTU que, por força de lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, antes da assinatura do contrato.

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do LOCADOR.

3.8. A LOCATÁRIA não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

[Handwritten signatures and initials]



GE/SE/MT
Fls. 100
61

3.9. Todas as taxas, assim como o consumo de água, energia elétrica e condomínio, que ocorrerem durante a vigência desse instrumento, até a entrega definitiva do Imóvel ora locado, ficará por conta da LOCATÁRIA.

3.10. O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), durante a vigência desse instrumento, até a entrega definitiva do Imóvel ora locado, ficará por conta da LOCADORA.

3.11. O valor do aluguel será reajustado anualmente de acordo com a variação média aritmética simples entre o IGPM/FGV e o INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

4.1. As despesas do presente Contrato de Locação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2970 – Garantir Atendimento Especializado a Pessoa com Deficiência

Natureza da Despesa: 3390-36 – Serviços de Terceira Pessoa Física

Fonte: 112

4.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente:

4.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA QUINTA – Da Conservação

5.1. A LOCATÁRIA declara para todos os efeitos legais e de direito, haver recebido o Imóvel conforme o que consta no Laudo de Avaliação nº. 15/2015/SAOP, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições quando do início deste Contrato.

5.2. As obras que importarem segurança do Imóvel, bem como em reparos provenientes do processo construtivo, serão executadas a expensas do LOCADOR e dependerão de autorização por escrito do mesmo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GECON/SES/MT
Fls. 101
W

5.3. Todas as demais obras e instalações necessárias, referentes à conservação de armários embutidos, aparelhos sanitários, de iluminação, trincos, fechaduras, torneiras, vidraças, limpeza, reparos e desentupimentos de encanamento de água, gás, esgotos, pinturas e outros, serão feitas pela LOCATÁRIA, que fica obrigada a restituir tudo em perfeito estado de conservação, sem direito a indenização alguma ao desocupar o Imóvel. Todos os estragos porventura ocorridos durante a locação do Imóvel deverão ser reparados pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – Das Benfeitorias

6.1. Para toda e qualquer benfeitoria ou modificação a ser introduzida no Imóvel locado ou em suas instalações, pintura (no caso de reforma), divisão de salas, é necessária prévia autorização, por escrito, do LOCADOR.

6.2. As Benfeitorias necessárias serão feitas pela LOCATÁRIA, com prévia autorização e anuência do LOCADOR e serão abatidas do valor do aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Intimações

7.1. A LOCATÁRIA fica obrigada durante a locação a satisfazer a sua própria custa, a todas e quaisquer intimações dos poderes competentes a que der causa, mesmo que expedirem em nome do LOCADOR. As intimações sanitárias não motivarão a rescisão do presente CONTRATO, sendo que a LOCATÁRIA fica obrigada a atender as exigências ou sanar as irregularidades contidas nas referidas intimações e/ou notificações sob suas próprias expensas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vistoria

8.1. A LOCATÁRIA desde já faculta o LOCADOR, ou seu representante legal a examinar ou vistoriar o Imóvel locado, quando entender conveniente. No caso do Imóvel locado ser posto a venda, a LOCATÁRIA permitirá que os interessados na compra o visitem em dia e hora previamente indicados pelo LOCADOR, com ciência por escrito a LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA NONA – Das Condições Gerais:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



9.1. Não poderá a LOCATÁRIA infringir as normas referentes ao direito de vizinhança no que se refere ao sossego e respeito aos direitos de seus vizinhos.

9.2. Todas as multas que a LOCATÁRIA der causa, por ela serão pagas.

9.3. O LOCADOR não se responsabiliza por cópias de chaves porventura existentes, ficando sob inteira responsabilidade da LOCATÁRIA a troca dos segredos das fechaduras do Imóvel alugado.

9.4. Fica o LOCADOR proibido de vender o Imóvel durante a vigência deste Contrato.

9.5. A Rescisão Contratual imotivada ou sem a devida justificativa, que possa ser aceita e acatada pela Administração, obrigará o LOCADOR a indenizar a LOCATÁRIA pelos valores correspondentes às devidas reparações e adaptações necessárias das instalações para atender as condições a que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Distrato e da Rescisão

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, por qualquer das partes, assegurará a outra o direito de dá-lo por rescindido, a qualquer tempo mediante comunicação por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias à outra parte interessada, em consonância com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. O distrato será escrito e assinado pelas partes, sem prejuízo das medidas necessárias à defesa do interesse público, sob responsabilidade primária do órgão ou entidade que subscreveu o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades e Multas

11.1. A penalidade administrativa só poderá ser imposta quando prevista contratualmente. O CONTRATO não pode prever outras penalidades administrativas, além daquelas autorizadas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



GE/REG
Fls. 103
W

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 29 de maio de 2015.

MARCO AURÉLIO BERTULIO DAS NEVES
Secretário de Estado de Saúde
LOCATÁRIO

ORÉLIA INEZ BELLINCATA
LOCADORA

Testemunhas:

Jéssica Helena Borges Bruno
RG N. 09527770 (SSP/MT)
CPF - 031.096.851-83

Rafael Pereira Custódio
RG N. 1455839-4 (SSP/MT)
CPF - 010.882.781-08